



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 033/2.009
DE 13 DE AGOSTO DE 2.009**

Dispõe sobre a Instituição do Fórum Municipal de Educação e dando cumprimento à Lei Federal nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001, torna permanente o Fórum Municipal de Educação, e dá outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído, a partir desta data, o Fórum Municipal de Educação para elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Decenal de Educação do Município de Pedra Preta.

Art. 2 - O Fórum a que se refere o art. 1º deste Decreto será constituído por:

- a) Secretário Municipal de Educação;
- b) Um representante da Secretaria de Finanças ou Administração, indicado pelo Prefeito;
- c) Um vereador da Câmara Municipal designado pela Comissão de Educação;
- d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Municipal;
- e) Um representante dos Diretores das Escolas Municipais;
- f) Um representante dos Diretores das Escolas Estaduais;
- g) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- h) Um representante dos Diretores das Escolas Particulares;
- i) Um representante dos pais de alunos das Escolas;
- j) Um representante dos alunos das Escolas;
- k) Um representante de instituições escolares que atendam alunos de educação especial;
- l) Um representante de Instituição Superior existente no Município;
- m) Um representante de Professores da Rede Municipal;
- n) Um representante de Professores da Rede Estadual;
- o) Um representante da Assessoria Pedagógica Estadual;

§ 1º O (a) secretário (a) Municipal de educação será o (a) coordenador (a) da Comissão e poderá indicar outros componentes, até o número de 04 (quatro), para integrá-la como representante do Poder Municipal e/ou Conselho Municipal de Educação;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - As instituições que representam o Fórum são permanentes e seus representantes não serão permanentes.

Art. 3 - O Fórum Municipal de Educação permanente terá como atribuições:

- a) Elaborar o anteprojeto do PME sob forma de uma Lei Municipal de iniciativas do Executivo para ser submetida à Câmara Municipal;
- b) Discutir internamente e através de audiências públicas as conferências municipais de educação;
- c) Promover acompanhamento sistemático para o cumprimento dos objetivos e metas do PME;
- d) Realizar as conferências municipais de 02 (dois) em 02 (dois) anos.

Art. 4 - O Fórum Municipal de Educação terá caráter permanente e será responsável pelo cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no PME de Pedra Preta/MT.

Art. 5- O presente Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando a Secretaria Municipal de Educação responsável em tomar as providencias de constituição do Fórum Permanente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2.009.**

Augustinho Freitas Martins

=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra

Hernane Carneiro Gomes

= Sec. Geral de Coord. Administrativa =